



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO

108ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021

23/12/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12210030/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SELO "EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE" PARA ATESTAR AS EMPRESAS QUE CONTRIBUEM COM A INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12220066/2021	MESA DIRETORA	ALTERA A LEI 6.903 DE 27 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12220020/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	CONCEDE COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR ADRIANO SOARES DA COSTA PELOS RELEVANTES SERVIÇOS JURÍDICOS E DE PROMOÇÃO À JUSTIÇA PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12220019/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	CONCEDE COMENDA MERITO CIVICO AO SR DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAUJO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS PARA O APRIMORAMENTO DA VIDA CÍVICA DA CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12220018/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	CONCEDE COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA . CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12220016/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	CONCEDE COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA AO SR HEMERSON CASADO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA , POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS DEFICIENTES NA CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12220064/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	CONCEDE DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS EM RECONHECIMENTO POR SUA SIGNIFICATIVA CONTRIBUIÇÃO NAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS NACIONAL , ESTADUAL E MUNICIPAL SOBRE DROGAS.	LEITURA
8	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130056/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	ALTERA A RESOLUÇÃO N°516/91 REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N°688/2017	LEITURA
9	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 11260012/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE MACEIÓ, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	LEITURA
10	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 12230007/2021	MESA DIRETORA	ALTERA A RESOLUÇÃO N° 516/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O SELO “EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE” PARA ATESTAR AS EMPRESAS QUE CONTRIBUEM COM A INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º. Estarão aptas a receber o Selo instituído por este diploma legal as empresas que preencherem o seu quadro de pessoal com, no mínimo, 10% (dez por cento) de jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, os quais deverão figurar necessariamente na condição de jovens aprendizes.

§1º. Para que a empresa faça jus ao Selo objeto desta Lei, os jovens aprendizes, referidos no *caput* deste artigo, deverão ser necessariamente:

- I – de família de baixa renda cadastrada em algum programa social; e
- II - estudante de escola pública ou de escola privada com bolsa integral.

Parágrafo Único. As empresas que criarem outros critérios, que não os previstos nesta Lei, para contratação dos Jovens Aprendizes não estarão aptas a receber o Selo.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer procedimento e meio através do qual a empresa interessada poderá solicitar o Selo.

Art. 5º. O Selo "Empresa Amiga da Juventude" terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério do órgão do Poder Executivo responsável por fiscalizar e promover o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. As empresas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga da Juventude" em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

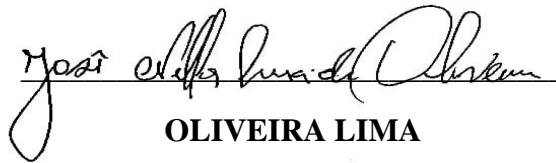
Art. 7º. O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, estabelecerá o modelo do Selo "Empresa Amiga da Juventude”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A presente Proposição tem por objetivo fortalecer a Lei Federal nº 10.097/2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o Decreto Federal nº 9.579/2018, que regulamenta a contratação de Aprendizizes na faixa etária de 14 a 24 anos de idade.

Assim, considerando o fato de que o Brasil vivencia o chamado “bônus demográfico”, com cerca de 50 milhões de jovens entre 15 e 29 anos, tanto na área rural quanto no perímetro urbano, é de suma necessidade a atenção a esse grupo, visto que essa parcela da sociedade precisa de investimentos reais para ser inserida no processo de desenvolvimento nacional. Além disso, também é imprescindível incentivar as empresas a contratar Jovens Aprendizizes, qualificando-os para a inserção no mercado de trabalho.

O Programa Jovem Aprendiz é um programa do Governo Federal que oportuniza a qualificação e a garantia da primeira experiência profissional, com benefícios como carteira assinada, salário mínimo e vale-transporte, assegurados àqueles jovens ou adolescentes que estejam matriculados e com frequência escolar, exceto aos que já tiverem concluído o Ensino Médio. A obrigatoriedade legal da contratação de Jovens Aprendizizes recai sobre as empresas de médio e grande porte, definidas as atividades pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Ademais, também às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às entidades sem fins lucrativos é facultada a referida contratação. Conforme o Decreto nº 9.579/2018, ao aprendiz será garantido o salário mínimo-hora, a duração do trabalho não excederá seis horas diárias para alunos do ensino fundamental e oito horas diárias para alunos que já o tenham concluído, desde que nelas sejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica, vedadas a compensação e a prorrogação de jornada.

Dessa forma, a criação do Selo visa incentivar a grande maioria das empresas a contratar jovens, principalmente aqueles de baixa renda, na condição de Jovens Aprendizes.

Ante o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

REQUERIMENTO N. 041/2021-GVLD

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 312, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), após ouvido o Plenário, a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à justiça prestados no Município de Maceió.

JUSTIFICATIVA

Adriano Soares da Costa (17/11/1969) é advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista.


Presidente de honra da IBDPub - Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-Diretor Econômico-financeiro da Chesf - Companhia Hidrelétrica do São Francisco (2017-2019), ex-Diretor de Gestão Corporativa da Chesf - Companhia Hidrelétrica do São Francisco (2019-2021), ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas (2007-2008), ex-professor de direito eleitoral do Centro Universitário de Ciências Jurídicas (Cesmac/Alagoas), ex-professor de direito financeiro e tributário da FAL - Faculdade de Alagoas (pós-graduação), ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas (1999), ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas (1999-2000), ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas (2007-2008), ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas (2011-2012), ex-procurador geral do município de Maceió (1993-1995).

É autor das obras: Instituições de direito eleitoral, 9ª edição, Belo Horizonte: Fórum, 2013; Teoria da incidência da norma jurídica: Crítica ao realismo linguístico de Paulo de Barros Carvalho. 2ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2009 e Inabilitação para mandato eletivo, Belo Horizonte: Ciência Jurídica, 1998. Autor de diversos artigos de direito eleitoral e tributário, publicados nas principais revistas jurídicas do País.

Recebeu a Comenda "Promotor Anthero Montenegro Medeiros" [maior galardão conferido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas], a "Medalha do Mérito Eleitoral do Pará", concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, a Medalha do Mérito concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a Comenda Oficial do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas. Agraciado com a instituição de "Medalha Adriano Soares da Costa" pela Academia Catarinense de Direito Eleitoral; agraciado com a criação do Observatório de Direito Eleitoral Adriano Soares da Costa, da Faculdade de Direito Milton Campos (MG).

Diante de todas essas contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, e tendo em vista que a Comenda Pontes de Miranda, instituída pelo Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, é atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Adriano Soares da Costa seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

REQUERIMENTO N. 048/2021-GVLD

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 312, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), após ouvido o Plenário, a concessão da Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo, pelos relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

JUSTIFICATIVA

Daniel Gustavo Barbosa Araújo nasceu em Recife em 1973 e veio morar em Maceió em meados da década de 80. Estudou e formou-se no Colégio Marista de Maceió e na Faculdade Federal de Alagoas - UFAL sendo graduado em Administração de Empresas.

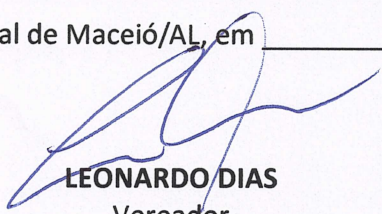
Realizou trabalhos voluntários em prol dos mais carentes em diversas ocasiões e em 2014, vendo a necessidade de melhorias na política nacional, resolveu ingressar no ativismo político quando junto com seus amigos, fundou o Movimento Brasil Livre.

Contribuiu para a formação da Aliança Nacional dos Movimentos, criou também a ONM - Organização Nacional dos Movimentos, onde organizou, participou e coordenou diversas ações em prol da ética na política, tais como o Acampamento patriota, Algemados pelo impeachment, Ação sobre a Nova Previdência e etc., realizadas em diversas cidades do Brasil, tais como Maceió, Brasília, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e outras. Foi também o idealizador do Boneco Pixuleco que virou ícone em todo Brasil, sendo capa de todos os principais Jornais e noticiários do país, sendo também alvo de matérias em mídias internacionais.

Seu trabalho e dedicação foram reconhecidos e homenageados pelo Movimento Brasil, Movimento Nas Ruas, Curitiba Contra Corrupção, Patriotas etc, onde foi agraciado com medalhas de mérito tendo seu nome relatado em alguns livros por estes publicados.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída aqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

REQUERIMENTO N. 049/2021-GVLD

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 312, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), após ouvido o Plenário, a concessão da Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley, pelos relevantes serviços prestados em defesa dos direitos da criança e do adolescente na cidade de Maceió

JUSTIFICATIVA

Camille Lemos Cavalcanti Wanderley, nascida em Maceió em 19 de julho de 1975, é Psicóloga Clínica atuando com orientação de pais, crianças e adolescentes. Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, é também professora Mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas. Da estruturação até hoje, atua na coordenação da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas (RAVVS).

A RAVVS, estruturada por Camille, nasceu em 2018, através da Portaria SESAU nº. 2.814, de 30 de julho de 2018 (atualizada pela Portaria SESAU n. 5.857, de 28 de setembro de 2020). Tem como objetivo estruturar de forma descentralizada, no Estado de Alagoas, uma rede intra e intersetorial, agregando serviços para prestar acolhimento e atendimento humanizado às vítimas de violência sexual de forma integral.

Atualmente a Rede conta com 04 portas hospitalares estruturadas (Área Lilás no Hospital da Mulher, HGE, IB Gatto Falcão em Rio Largo e Hospital Dr. Daniel Houly em Arapiraca). No complexo da Área Lilás é ofertado serviço especializado para crianças de ambos os sexos até 14 anos e mulheres das demais faixas etárias. Possui uma equipe multiprofissional exclusiva para esse tipo de assistência, com a presença de psicólogo, médico pediatra, ginecologista obstetra, enfermeiro, assistente social, médico forense, técnico forense e policial civil. A Área Lilás é reconhecida como serviço ouro no Brasil, garantindo assistência integral, humanizada e profissional a população vítima desse tipo de

violência. As demais portas possuem serviços qualificados com a equipe do próprio hospital para garantirmos o preconizado na Lei 12.845, conhecida como a Minuto Seguinte, que estabelece que o setor saúde deve ser qualificado, para assistir essa população de forma humanizada e integral, evitando a revitimização.

Além das estruturas hospitalares, a RAVVs fez avançar a qualificação das UPAS e fortalecido a atenção primária. Vale destacar que da estruturação da RAVVs até a presente data, aproximadamente 2.500 atendimentos foram realizados. O público de maior vulnerabilidade são nossas crianças e adolescentes, que representam aproximadamente 80% do montante de atendimentos. Com foco na prevenção, enfrentamento e assistência, a Rede estruturou alguns projetos com foco no público de maior incidência, são eles: 1) Projeto Sementes do Amanhã (Início em 2020): tem como objetivos mobilizar a sociedade e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no enfrentamento e assistência às vítimas de violência sexual; Promover as diretrizes norteadoras da política estadual de enfrentamento e combate da violência sexual de crianças e adolescentes; Promover a melhoria da qualidade dos serviços de atendimento a essas vítimas em Alagoas; Estruturar Projeto de Lei que estabeleça a RAVVS como política de Estado; Estruturar instituições de referência no atendimento a essas vítimas em Alagoas; Ampliar pontos de atenção na saúde; Equipar instituições da rede de atendimento às vítimas de violência sexual; capacitar profissionais das áreas de atendimento; Promover ações educativas de discussão e prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes; Fortalecer todas as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes no estado.

Outra iniciativa é o Aplicativo Fica Bem (Início 2020), disponível para Android, que surge como demanda da Pandemia de Covid-19. Com o afastamento das crianças e adolescentes do ambiente escolar, fez-se necessário criar uma estratégia para conectar essa população a rede de enfrentamento e assistência, garantindo assim a denúncia e notificação, que caiu bastante com a pandemia.

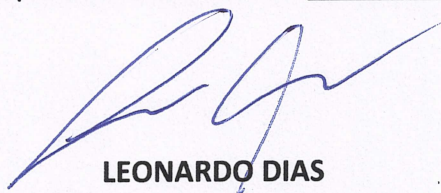
Outro projeto é o Ravvs nas Escolas, que visa trabalhar a promoção primária no combate à violência sexual infanto juvenil e demais violências nas escolas Estaduais e Municipais. Teve início em novembro de 2021, através da parceria da Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, Secretaria Estadual de Educação e Batalhão escolar. Seu foco inicialmente foi a 13ª Gerência Regional de Educação, do ensino fundamental II. Destaque-se que nesse primeiro momento foram capacitadas aproximadamente 06 escolas contemplando mais de 200 crianças e adolescentes. O projeto consiste em realizar oficinas nas escolas com o intuito de orientar crianças e adolescente sobre seus direitos e ensinar como devem acionar a rede de enfrentamento e assistência, pretendendo-se aumentar o número de denúncias e principalmente preparar o público infanto-juvenil a se defender desse tipo de violência que na sua grande maioria acontece dentro da própria residência.

Finalmente, o Projeto “Quem acolhe os que cuidam”. Esse projeto teve início em novembro de 2021, com oficinas direcionadas para os Conselheiros Tutelares de todo o Estado de Alagoas. A estratégia surge como consequência da pandemia de Covid-19, em que a vulnerabilidade social e econômica aumentou exponencialmente. O agente primário nessa linha de frete da população são os Conselheiros que lidam com todos os tipos de violação de

direitos das Crianças e Adolescentes. Cuidar desse grande parceiro também é papel da RAVVS. Assim, foram ofertadas inicialmente 04 oficinas com foco na saúde mental dos Conselheiros, uma vez que entende-se que proporcionar o fortalecimento emocional desses profissionais é necessário para promover e combater com mais força os vários tipos de violência que acometem nossas crianças e adolescentes. Para o ano de 2021 a intenção é de dar continuidade com as oficinas e disponibilizar plantão psicológico online, com um profissional de psicologia especializado para esse público alvo.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Amiga da Criança, instituída pelo Decreto Legislativo nº 391 de 16 de outubro de 2007, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados em defesa dos direitos da criança e do adolescente na cidade de Maceió, propõe-se que o sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

REQUERIMENTO N. 050/2021-GVLD

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 312, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), após ouvido o Plenário, a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Sr. Hemerson Casado pelos relevantes serviços na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes na cidade de Maceió

JUSTIFICATIVA

Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) diagnosticado desde 2012. Ele é referência de ativismo para pessoas com patologias raras e aluno do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de Alagoas, participando de pesquisas que buscam encontrar soluções para o avanço da doença.

Seu trabalho de ativista é um exemplo dentro do Laboratório de Inovação Farmacológica (LAIF) do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (ICBS), para a comunidade científica e médica, para todos os pacientes com doenças raras e portadores de necessidades especiais que possuem limitações físicas e cognitivas.

Casado investiga novas estratégias terapêuticas para a ELA, que é uma doença degenerativa que afeta o sistema nervoso. Seu estudo utiliza células-tronco pluripotente induzidas (iPSCs, em inglês, induced pluripotent stem cells). O estudo é realizado no laboratório com investimentos do Ministério da Saúde, da FAPEAL e apoio do Instituto Hemerson Casado Gama.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Gerônimo Siqueira, instituída pelo Decreto Legislativo nº 625 de 26 de abril de 2007, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados em defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes na cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Hemerson Casado seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __/2021

**Altera a Resolução nº 516/91-
Regimento Interno da Câmara
Municipal de Maceió alterado pela
resolução nº 688/2017.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica acrescido no artigo 140 do Regimento Interno o inciso VIII, os parágrafos 10, 11, 12 e 13, com a inclusão da Plenária Temática no elenco de espécies de sessões, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 - (...)

VIII – Plenária Temática.

(...)

§10. A Plenária Temática será realizada nas quintas-feiras durante o Expediente final quando solicitada por qualquer vereador que deverá apresentar requerimento à Presidência.

§ 11. Entende-se a Plenária Temática como um espaço de discussão sobre um tema específico de relevante interesse da população, visando maior notoriedade, sendo deliberativa, para a proposição de resoluções, moções, indicações, dentre outros instrumentos previstos nesse regimento, quando necessário;

§12. Os temas a serem debatidos na Plenária Temática devem ser encaminhados com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis ao Presidente da Câmara;

§ 13. Não havendo requerimento de temas a serem debatidos na Plenária Temática prevista, as sessões continuarão de acordo com o tramite normal do regimento interno.

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
e-mail: gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br, telefone- ramal: 240



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 2º - Fica acrescentado o artigo 147. A, os incisos I, II, e III e parágrafo 1º ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 147 - A. As Plenárias temáticas compor-se-ão das seguintes partes:

- I - Apresentação do tema por um convidado da Câmara;
- II - Discussão do tema;
- III - Resolução da Plenária Temática

§ 1º. Para a apresentação do tema deverão ser convidadas pessoas com notório saber e especialidades na área da temática.

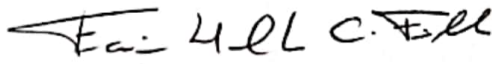
§ 2º Com relação ao inciso III do artigo 147, a Resolução da Plenária Temática deverá ser encaminhada para votação em plenário em sessão posterior para aprovação da Casa Legislativa.

§ 3º Após aprovação desta Casa Legislativa, a resolução da Plenária Temática deverá ser encaminhada ao Poder Executivo a título sugestivo e medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2021.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT


Vereador - MDB
Aldo Loureiro








MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de resolução trata de matéria que julgamos das mais importantes no processo legislativo, considerando que a Câmara Municipal de Vereadores tem um papel fundamental para o bom funcionamento da cidade de Maceió, em razão de os parlamentares municipais serem os representantes dos cidadãos, realizando a árdua tarefa de legislar e fiscalizar a execução de políticas públicas e atos do Poder Executivo.

Desta feita, convém ressaltar que as variadas situações problemáticas vivenciadas pelos maceioenses no contexto dinâmico da cidade, necessitam de intervenções realizadas em tempo hábil que possibilitem a melhoria da qualidade de vida das comunidades, portanto, evidencia-se que as medidas a serem propostas por esta Casa Legislativa precisam estar condizentes com a realidade social local e com o interesse do bem comum.

Diante do exposto, propomos a inclusão da Plenária Temática, de caráter deliberativa, que tem como objetivo debater um tema específico de relevante interesse da população, visando maior notoriedade e resolutividade às demandas geradas. Nessa perspectiva, a premissa norteadora da inclusão da Plenária Temática traz em seu bojo propiciar aos Vereadores a força integradora de propostas resolutivas conjuntas por meio dos instrumentos legais previstos em seu regimento interno.

Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e esperamos, pois, que esta propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABIINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2021

(Vereador Dr. Valmir)

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO
DE MACEIÓ, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a Escola do Legislativo Municipal, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Maceió:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Maceió suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABIINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Maceió;

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores; XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo Municipal é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Maceió tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABIINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Maceió será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Maceió.

Art. 7º A Escola do Legislativo de Maceió integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Alagoas.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2021.


VALMIR DE MELO GOMES

Vereador Dr. Valmir - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABIINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Maceió, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal. Vale lembrar a bem sucedida experiência de outras câmaras municipais e, principalmente da Escola da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde funciona estrutura semelhante, desde 1993, com resultados extremamente positivos.

Considerando, portanto, a relevância do tema solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do Projeto de Resolução em apresentação.

Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2021.


VALMIR DE MELO GOMES

Vereador Dr. Valmir - PT